



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 449/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Glaucio Dias Rossi CNPJ nº 22.384.919/0001-69**, para show artístico musical de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato comprometendo-se as partes pelas obrigações consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 É a prestação do serviço de show artístico de Sandro e Cicero no dia 13 de Julho de 2018 durante a 30ª FECOBAT( Feira Estadual de Comércio da Batata Doce).

1.1.1 LOCAL: Pavilhão de Shows da FECOBAT

1.1.2 CIDADE: São Vicente do Sul- RS

1.1.3 DATA: 13/07/2018

1.1.4 HORA: 23h 30 min. (com tolerância de 1h)

1.1.5 DURAÇÃO: 04h

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 Como remuneração pelo show, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado em até 3 (três) dias úteis após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.

2.3 Após a Assinatura do Contrato a CONTRATANTE deverá encaminhar a CONTRATADA cópia da Nota de Empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Fica vedado a CONTRATANTE a gravação sonora ou audiovisual do show ou transmissão, salvo com expressa e exclusiva autorização por escrito da CONTRATADA.

3.2 Fica facultado a CONTRATADA a recepção de fãs ou quaisquer outras pessoas, no camarim ou outro local qualquer, antes ou após o show.

3.4 Durante a vigência do presente Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado para tal.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS

#### 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1.1. Estar em dia com as obrigações exigidas em lei.

4.1.2. A Contratante não se responsabiliza pelo transporte, alimentação, estadia, fornecimento de bebidas.

4.1.3 É de sua responsabilidade todos os itens de segurança relativos ao show.





4.1.4 Liberação e adequação do local do show junto às entidades e órgãos públicos pertinentes à segurança, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

4.1.5 Responsabilizar-se pelas condições estruturais físicas do local do show no que diz respeito ao fluxo, acessos e segurança do público e de todos os presentes no local do evento.

4.1.6 Fornecer a estrutura necessária à realização do show

4.1.6.1 Contratação de equipamento de sonorização e iluminação com montadores e sistema independente, em bom estado de manutenção e conservação, que deverá atender a todas as necessidades técnicas da CONTRATADA.

4.1.6.2 Fornecimento de energia elétrica compatível ao bom funcionamento dos equipamentos em utilização durante o show.

4.1.7 Disponibilizar sala para ser utilizada como Camarim pela CONTRATADA.

## 4.2. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.2.1 Apresentar o show artístico nas condições estabelecidas neste contrato.

4.2.5 Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

4.2.6 Pela pontualidade e disciplina por parte da equipe artística.

4.2.7 Pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, ou dolo na execução deste contrato.

4.2.8 Pelo prejuízo ou danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou membros de sua equipe.

4.2.9 Exclusivamente, pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes desta prestação de serviços.

4.2.10 Apresentar a CONTRATANTE, todo material de divulgação e mídia, impresso, audiovisual ou digital para publicidade do evento.

4.2.11 Pagamento de ECAD e de outros impostos vigentes, referente à realização do show objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1 Advertência.

5.2.2 Multa na forma prevista no item 5.2.5 deste instrumento contratual.

5.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos.

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou





até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**5.2.5** Poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

**5.2.5.1** Executar os serviços em desacordo com as condições contidas neste contrato, independente da obrigação de fazer correções necessárias, às suas expensas.

**5.2.5.2** Não cumprir o prazo da apresentação do show musical objeto contratado.

**5.2.5.3** Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratado.

**5.2.5.4** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratado.

**5.2.5.5** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar danos causados.

**5.2.5.6** Desatender as determinações, e também quando não submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE.

**5.2.5.7** Ocasionar, sem justa causa, atraso na apresentação do show contratado.

**5.2.5.8** Prestar informações inexatas ou criar embaraços a CONTRATANTE.

**5.2.5.9** Não dirimir dúvida ou resolver problemas, em relação ao objeto deste contrato, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**5.2.5.10** Não observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados para este tipo de serviço.

**5.2.5.11** Não submeter-se às disposições legais em vigor, e também ao não assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

**6.1** Na impossibilidade da realização do show por iniciativa da CONTRATANTE, após assinado o presente instrumento, fica este sujeito a pagar a CONTRATADA o valor de 50 % do valor deste contrato. Salvo no caso fortuito ou força maior, em conformidade com o art. 393 do Código Civil.

**6.2** Na impossibilidade da realização do espetáculo por parte da CONTRATADA, por fatores alheios à sua vontade, fica este comprometido a pagar a CONTRATANTE 50% do valor deste contrato.

**6.3** Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

07.01 – Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo

**Projeto:** 2037 Realização da FECOBAT **RV:** 001 Recurso Livre **Reduzido:** 8989

**Despesa:** 3390.39.23.00.00 Festividades e homenagens

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de SÃO VICENTE DO SUL, Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente desse contrato, com base no disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS em 02 (duas) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas. O presente instrumento deverá ser assinado e rubricado, em todas suas vias, pelas partes.

São Vicente do Sul, 22, de Junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Este Contrato foi examinado e aprovado em \_\_\_\_/06/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

